

2.10. Houve a apresentação de impugnações e/ou pedidos de esclarecimento ao instrumento convocatório?	S	2180-2182;
2.10.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento foi divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (§ú. do art. 164, da Lei Federal n.º 14.133/2021)?	S	2193; 2263;
3. DAS FASES DA ABERTURA DA SESSÃO E DO JULGAMENTO	S/N/NA	Fls.
3.1. A sessão pública foi aberta na data e horário previsto no edital?	S	2280-2433; 2434-2523; 2524-2609; 2610-2715; 2716-2835; 2836-2929; 2930-2981; 2982-3046; 3870-3943; 4834-4883
3.2. Os licitantes vencedores que participaram da licitação, na forma eletrônica, foram previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico (art. 5º do Decreto Estadual n.º 16.118/2023) ?	S	3060; 3287;
3.3. Foram apresentadas as Declarações exigidas pelo instrumento convocatório a serem apresentadas no momento da proposta? (§1º, do art. 63, da Lei nº 14.133/2021) <i>OBS: “§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas”.</i>	S	3062; 3288;
3.4. Caso tenha sido exigido garantia da proposta, o licitante apresentou, junto com a proposta, o comprovante de recolhimento da referida garantia?	N.A	-
3.5. Algum licitante foi sumariamente desclassificado na apresentação da proposta de preços?	N	-
3.5.1. Em caso positivo, a desclassificação da proposta foi fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada para todos os participantes?	N.A	-
3.6. Na fase de apresentação de propostas e lances, algum licitante solicitou a exclusão/desclassificação do próprio lance ofertado?	S	2841-2842; 2843-2844; 2847-2848; 2849-2850; 2888-2889;



3.12.2. Na hipótese de entrega da amostra no endereço indicado, consta o protocolo de recebimento dentro do prazo previsto no instrumento convocatório?	N.A	-
3.12.3. A análise da amostra observou os critérios definidos no instrumento convocatório?	N.A	-
3.12.4. Foi divulgado local e horário de realização do procedimento para avaliação das amostras?	N.A	-
3.12.5. O resultado da análise, por meio de parecer, aprovando ou desaprovando as amostras foi emitido motivadamente por servidor/comissão técnica?	N.A	-
3.12.6. O resultado da avaliação da amostra foi divulgado por meio do site www.compras.ms.gov.br e Diário Oficial do Estado?	N.A	-
3.12.7. Do resultado da análise das amostras houve interposição de recurso, com sua respectiva análise e decisão?	N.A	-
3.13. Na hipótese de o pregoeiro ter realizado diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, o ato foi devidamente justificado e registrado na ata da sessão pública?	N.A	-
3.14. Na hipótese de o pregoeiro ter realizado diligências para sanar alguns dos vícios sanáveis de que trata o § 4º do art. 44 do Decreto nº 16.118/2023, o ato foi devidamente justificado e registrado na ata da sessão pública?	S	2280-2433; 2434-2523; 2524-2609; 2610-2715; 2716-2835; 2836-2929; 2930-2981; 2982-3046; 3870-3943; 4834-4833;
3.14.1. O licitante interessado sanou os vícios que ensejaram a necessidade de diligência?	S	2280-2433; 2434-2523; 2524-2609; 2610-2715; 2716-2835; 2836-2929; 2930-2981; 2982-3046; 3870-3943; 4834-4883;
3.15. No caso de desclassificação de licitante, o Pregoeiro fez constar em ata os motivos da decisão e o item do edital que o ampara?	S	2641-2642; 2643-2644; 2652-2654; 2685-2687; 2699-2701; 2712-2713; 2791-2792; 2962-2963; 2964-2965; 2966-2967; 2968-2969; 2972-2793; 2996-2998; 4852-4853;
3.16. Após o término o julgamento da proposta do licitante declarado provisoriamente vencedor, algum licitante manifestou intenção de recorrer no momento oportuno?	S	2962-2963; 2966-2967; 2968-2969; 2972-2973;



4. DA FASE DE HABILITAÇÃO	S/N	Fls.
4.1. Houve consulta aos cadastros oficiais (CCF e Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União - https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, e estas encontram-se em conformidade (Pessoa Jurídica e 0 .seu sócio majoritário)?	S	3058-3059; 3962-3968; 3283-3285; 4228-4236;
4.1.1. Feita a consulta e constatada a existência de sanção, o Pregoeiro analisou a abrangência desta e promoveu a inabilitação do licitante, se for o caso?	N.A	-
4.2. O pregoeiro ofereceu o prazo previsto no edital para a apresentação dos documentos de habilitação?	S	2280-2433; 2434-2523; 2524-2609; 2610-2715; 2716-2835; 2836-2929; 2930-2981; 2982-3046; 3870-3943; 4834-4883
4.3. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar encaminhou os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência, via sistema eletrônico, no prazo disposto no instrumento convocatório?	S	2280-2433; 2434-2523; 2524-2609; 2610-2715; 2716-2835; 2836-2929; 2930-2981; 2982-3046; 3870-3943; 4834-4883;
<p>4.4. Depois de encerrado o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação, foi permitida a juntada de documento em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei nº 14.133/2023 e o §1º do art. 53 do Decreto nº 16.118/2023?</p> <p>OBS: Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.</p> <p>OBS: “§ 1º Para os fins previstos no caput deste artigo, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para: I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante; II - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o</p>	S	2280-2433; 2434-2523; 2524-2609; 2610-2715; 2716-2835; 2836-2929; 2930-2981; 2982-3046; 3870-3943; 4834-4883;



<i>atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno”.</i>		
4.4.1. Na hipótese de o pregoeiro ter realizado diligências, o ato foi devidamente justificado e registrado na ata da sessão pública?	S	2280-2433; 2434-2523; 2524-2609; 2610-2715; 2716-2835; 2836-2929; 2930-2981; 2982-3046; 3870-3943; 4834-4883;
4.5. Para fins de habilitação, foram apresentadas as declarações exigidas em Edital? (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021 e inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal) <i>I - declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021); II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).</i>	S	4053; 5154; 3289; 3331-3335;
4.5. O pregoeiro promoveu a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor (inciso I do art. 55 do Decreto nº 16.118/2023)?	S	3985-3998; 4242-4248;
4.6. O pregoeiro promoveu a emissão de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprovasse a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação (inciso II do art. 55 do Decreto nº 16.118/2023)?	S	3987-4014; 4115; 4238-4249; 4318;
4.6.1. Na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública, o pregoeiro registrou o ocorrido na ata de sessão pública e juntou os documentos que lhe dão suporte (§§2º e 3º do art. 55 do Decreto nº 16.118/2023)?	S	3870-3881; 3898-3901; 3909-3912; 3924-3943;
4.6.2. Caso a emissão de novo documento tenha indicado irregularidade fiscal e trabalhista do licitante, foi declarada a sua inabilitação?	N.A	-



4.7. Na hipótese de o licitante não ter atendido às exigências para habilitação, o Pregoeiro registrou na ata da sessão os motivos de sua decisão?	S	2716-2835; 4882-4883;
4.7.1. Na hipótese de o licitante não ter atendido às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinou a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação?	S	2713-2835; 4880-4881; 4882-4883;
4.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante foi declarado vencedor?	S	2280-2433; 2434-2523; 2524-2609; 2610-2715; 2716-2835; 2836-2929; 2930-2981; 2982-3046; 3870-3943; 4834-4883;
4.9. Após o término o julgamento da habilitação do licitante declarado vencedor, algum licitante manifestou intenção de recorrer no momento oportuno?	S	3924-3927; 3928-3931; 3932-3935; 3936-3939; 3940-3943; 3894-3897; 3898-3901; 3902-3905; 3906-3908; 3909-3912; 3913-3915; 3916-3918; 3870-3873; 3874-3877; 3878-3881; 3882-3885; 3886-3889; 3890-3893; 4836-4838; 4839-4841;
5. DA FASE RECURSAL	S/N	Fls.
5.1. Na hipótese de manifestação de intenção de recorrer nas fases de julgamento e de habilitação, as razões do recurso foram apresentadas em momento único, no prazo previsto no inciso I do § 1º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada as regras do Edital? OBS: “I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: (...) b) julgamento das propostas; c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante”; OBS: “8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições: (...) II – O prazo para apresentação das razões recursais, de 3 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital)”;	S	3924-3927; 3928-3931; 3932-3935; 3936-3939; 3940-3943; 3894-3897; 3898-3901; 3902-3905; 3906-3908; 3909-3912; 3913-3915; 3916-3918; 3870-3873; 3874-3877; 3878-3881; 3882-3885; 3886-3889; 3890-3893; 4458-4475; 4476-4542; 4543-4609; 4836-4838; 4839-4841;



5.2. Foi observado o prazo para apresentação das contrarrazões previsto no § 4º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no instrumento convocatório? OBS: “8.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente”.	S	3924-3927; 3928-3931; 3932-3935; 3936-3939; 3940-3943; 3894-3897; 3898-3901; 3902-3905; 3906-3908; 3909-3912; 3913-3915; 3916-3918; 3870-3873; 3874-3877; 3878-3881; 3882-3885; 3886-3889; 3890-3893; 4836-4838; 4839-4841;
5.3. O pregoeiro proferiu decisão quanto a reconsideração, ou não, do ato impugnado (§2º do art. 166 da Lei nº 14.133/2021)?	S	4610-4671; 4680-4800;
5.3.1. A decisão do pregoeiro foi proferida no prazo de 3 (três) dias úteis?	S	4610-4671; 4680-4800;
5.3.2. Se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o pregoeiro encaminhou o recurso com a sua motivação ao Secretário-Executivo de Licitações da Secretaria de Estado de Administração?	S	4672-4674; 4801-4805;
5.4. O Secretário-Executivo de Licitações da Secretaria de Estado de Administração proferiu sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (§2º do art. 166 da Lei nº 14.133/2021)?	S	4672-4674; 4801-4805;
5.4.1. No caso de o Secretário-Executivo de Licitações ter solicitado auxílio do órgão de assessoramento jurídico, o prazo para decisão do recurso ficou suspenso?	N.A	-
6. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO	S/N	Fls.
6.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o pregoeiro elaborou um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021? OBS: “I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação”.	S	4817-4829;
7. DOS DOCUMENTOS	S/N	Fls.
7.1. Com exceção do extrato do contrato e do ato de homologação, o processo está instruído com a	S	001-4968;



		3046; 3870-3943; 4834-4883;
7.1.8. Da habilitação?	S	2280-2433; 2434-2523; 2524-2609; 2610-2715; 2716-2835; 2836-2929; 2930-2981; 2982-3046; 3870-3943; 4834-4883;
7.1.9. Da decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação?	S	2280-2433; 2434-2523; 2524-2609; 2610-2715; 2716-2835; 2836-2929; 2930-2981; 2982-3046; 3870-3943; 4834-4883;
7.1.10. Do resultado da licitação?	S	2280-2433; 2434-2523; 2524-2609; 2610-2715; 2716-2835; 2836-2929; 2930-2981; 2982-3046; 3870-3943; 4834-4883;
7.2. Toda a documentação exigida para o certame e apresentada pelo licitante foi anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível?	S	3057-3281; 3282-3376; 3944-4216; 4217-4365;
7.2.1. Caso o pregoeiro tenha julgado necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio eletrônico foi verificada mediante uma das formas previstas no §3º do art. 11 do Decreto nº 16.160/2023? <i>OBS: § 3º A Administração Pública Estadual poderá exigir, a seu critério, que seja verificada a autenticidade e/ou a integridade dos documentos de que trata o caput deste artigo, mediante: I - a apresentação de original perante o agente público; II - a autenticação por cartório competente; III - a apresentação de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal; IV - a publicação em Diário Oficial e/ou a disponibilização de documento na internet, no site oficial do órgão emissor.</i>	N.A	-
OBSERVAÇÕES		



1. SÍNTESE DA HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de homologação de Processo Licitatório de Registro de Preço para **futura e eventual compra de pneus para veículos de passeio, SUV e utilitários**, para atender a demanda dos seguintes órgãos: AGEHAB, AGEMS, AGEPEN, AGEPREV, AGESUL, AGRAER, CASA CIVIL, DETRAN, ESCOLA GOV, FCMS, FERTEL, FUNDECT, FUNDESPORTE, FUNDTUR, FUNSAU, IAGRO, IMASUL, JUCEMS, PGE, SAD, SEAD, SED, SEFAZ, SEGOV, SEJUSP, SEMADESC, SES e UEMS.

Conforme resultado de licitação de fls. 4813-4814, foram **adjudicados** os itens 001, 002, 003, 004, 005, 006, 008, 010, 011, 012, 015, 016, 017, 019, 020, 022, 023, 025, 028, 030, 032, 033, 034, 035, 037, 038, 039, 040, 041, 042 e 044, restando **fracassados** os itens 013, 014, 024, 026, 027, 029, 031, 036 e 043 e **deserto** o item 018.

2. REVISÃO DOS ATOS PRATICADOS NA FASE INTERNA

Em resposta ao item 1.1 desta lista de verificação, no que se refere à observância dos apontamentos formulados em conformidade com o Parecer Referencial PGE/MS/CJUR-SEL/Nº 002/2023 de fls. 1003-1076, cabe considerar que às fls. 1166-1587 constam documentos informando o atendimento das recomendações da manifestação jurídica.

Partindo dessa premissa, efetua-se a análise da legalidade dos atos praticados após a publicação do edital e publicação do aviso do primeiro adendo de fls. 2271-2272.

3. DA FASE EXTERNA

3.1. Dos Documentos de Proposta e Documentos de Habilitação

No que concerne aos **documentos de proposta**, em fls. 3778-3869, consta a análise técnica realizada por Silvia Janaina Flores Pereira e Robson Lopes Mendes, membros da equipe de planejamento, certificando a conformidade acerca dos **catálogos**, conforme os critérios estabelecidos nas especificações do Anexo I "A" do Termo de Referência.

Com relação aos documentos de **habilitação técnica**, consta às fls. 4454-4457, a análise realizada pela Silvia Janaina Flores Pereira, membro da equipe de planejamento, que certificou a conformidade dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela licitante Multiquality Comercial Ltda, conforme disposto nos subitens 8.2.5.1 e 8.2.5.2 do Termo de Referência.

Quanto aos documentos de **habilitação técnica** da licitante JLA Comércio Materiais e Serviços Ltda, imperioso destacar que a análise dos documentos foi realizada em sessão pública. Consta às fls. 2836-2838, 2851-2853, 2860-2862, 2863-2865, 2905-29078, 2910-2912, 2913-2915, 2916-2918, 2919-2921, 2924-2926 e 2927-2929, que a licitante atendeu ao quantitativo de fornecimento de pneus de no mínimo 10% em relação à quantidade de bens exigida para os itens 001, 008, 012, 015, 034, 035, 037, 038, 039, 040, 042 e 044.



Por fim, por se tratar de análise técnica, **cuja matéria, por sua natureza discricionária e técnica, impede qualquer análise jurídica por esta Procuradoria² (4^a, 15^a e 19^a Diretiva, da Resolução Conjunta PGE/CGPGE/MS/N.º 05/2020).**

3.2. Da abertura de Processo Administrativo Sancionador (PAS)

Em relação à participação da empresa **ZEUS COMERCIAL LTDA**, cumpre registrar que a referida empresa foi inabilitada para os itens 003, 004, 005, 006, 007, 009, 010, 011, 017, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 032, 036 e 041 (fls. 2716-2835), devido à ausência de certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE), que comprove a regularidade, conforme exigido no subitem 8.2.3, inciso II, alínea "b", do Termo de Referência.

De acordo com a Ata nº 05 (fls. 2716-2835), o agente de contratação da fase externa não obteve êxito em emitir a referida certidão atualizada, de modo que foi concedido prazo para apresentação do referido documento. No transcorrer do prazo, a licitante solicitou a sua prorrogação, entretanto, mesmo após concedido o prazo, foi solicitada nova prorrogação e anexado ao sistema a seguinte declaração: *“DECLARA, sob as penas da lei, que não estão conseguindo realizar a emissão da certidão negativa, crendo que o motivo seja um processo judicial em andamento com a Secretaria de Estado de Fazenda, para regularização do ICMS, estamos aguardando o despacho e só após isso poderá ser emitida uma certidão (...)”*.

Assim, apesar da declaração apresentada, o agente de contratação da fase externa entendeu que a empresa não anexou certidão válida, razão pela qual foi inabilitada do certame.

Em consonância com o parecer de fls. 4884-4888, a empresa encaminhou um e-mail para a equipe do pregão **três dias após a sua inabilitação no certame**, solicitando a revisão da decisão de inabilitação, pois a Certidão Negativa de Débito da SEFAZ/MS não foi emitida por *“indisponibilidade no site da SEFAZ em emitir o documento”*. Consta no parecer, ainda, que a referida indisponibilidade no sítio eletrônico sequer foi suscitada em ata pela licitante durante a realização da sessão pública.

Ademais, conforme o referido parecer, a SEFAZ/MS proferiu análise técnica a respeito das alegações da empresa, informou que no dia da sessão pública (25/06/2024) constava em sua base de dados pendências de pagamento da licitante **ZEUS COMERCIAL LTDA**,

4ª DIRETIVA – DOS TEMAS NÃO JURÍDICOS. O parecer jurídico deve evitar posicionamentos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade.

2 15ª DIRETIVA – COMPETÊNCIA DOS ATOS PRATICADOS Caberá ao órgão consultante, e será de sua inteira responsabilidade, instruir os autos com os documentos que comprovem a competência do agente público para a prática dos atos administrativos, respectivamente, sobre os quais o órgão jurídico não está obrigado a se pronunciar, dada a presunção de veracidade que os reveste.

19ª DIRETIVA – PROCESSOS DE LICITAÇÃO – ANÁLISE ESTRITAMENTE JURÍDICA Na forma do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93, nos processos de licitação, a emissão do parecer jurídico deve examinar as minutas de editais e anexos, evidenciando a análise adequada daqueles instrumentos. Entretanto, esta análise não pode descurar de que à PGE cabe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa, econômica, financeira e orçamentária, até em razão do desconhecimento daqueles pontos e sob o risco de orientar o gestor de forma equivocada, dentre os quais, os exemplificados a seguir:

(1) as escolhas do gestor público;



